10/08/2021

Número: 5000885-66.2020.8.13.0461

Classe: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto

Última distribuição: 13/04/2020

Valor da causa: R\$ 1.000.000.000,00

Processo referência: 50004356020198130461 Assuntos: Mineração, Brumadinho, Mariana

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados	
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)		
VALE S/A (REQUERIDO)		
	GUSTAVO AGUIAR SIMIM (ADVOGADO)	
	SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)	
	MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (ADVOGADO)	

Outros participantes					
INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS (TERCEIRO					
INTERESSADO)					
			GUSTAVO AGUIAR SIMIM (ADVOGADO)		
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
499441804 5	09/08/2021 17:40	Despacho		Despacho	

DESPACHO

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de ID 4282067995.

2. Após a apresentação dos planos de trabalhos das assessorias técnicas independentes, elaborado pelo Instituto Guaicuy (ID 4234563134), bem como pelo GEPSA (ID 3921208002), o autor, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, opinou pela aprovação dos respectivos planos e consequente homologação, com determinação para início dos trabalhos (ID's 1783464923; 40630958021). A ré, Vale S/A, a seu turno, apresentou extensa petição descrevendo, de forma pormenorizada, os pontos que, segundo sustenta, devem ser melhor elucidados e/ou retificados (ID 4779208010).

Destaca-se entre as insurgências apontadas pela ré quanto ao plano de trabalho da assessoria técnica elaborado pelo Instituto Guaicuy: *i*) usurpação de competência de reserva judicial e de medidas emergenciais de ônus da ré, extrapolando-se os limites de atuação e finalidade das assessorias técnicas – *elaboração do plano de reparação integral; realização de diagnóstico rápido participativo e construção de matriz de dano-; <i>ii*) contratação de consultoria especializada e análise de dados técnicos referentes aos impactos ambientais (água, solo, sedimentos, ruídos), serviços públicos e mercado imobiliário; *iii*) necessidade de contratação de empresa para auditoria externa; *iv*) delimitação quanto ao universo de pessoas a serem atendidas pela assessoria técnica, não podendo presumir que o dano tenha se estendido, integralmente, no Distrito de Antônio Pereira (segundo sustenta a ré); *v*) redução do prazo para conclusão do trabalho; *vi*) desproporcionalidade na alocação de recursos para pagamento das despesas necessárias ao desenvolvimento do trabalho - *custos de viagem; impostos, taxas e despesas cartorárias e com serviços de entrega; equipamento de proteção individual (COVID -19); <i>vii*) taxa de administração (R\$ 2.141.934,46).

Lado outro, quanto ao plano de trabalho elaborado pelo GEPSA, assevera a ré: *i*) a necessidade de diferenciação e delimitação de atuação das entidades; *ii*) número desproporcional de profissionais destinados a elaboração do trabalho; *iii*) ausência de critérios objetivos para alocação de valores para pagamento de despesas – *equipamentos de filmagem*, *carros, notebooks Mac Pro, drones; iv*) apuração de danos individuais; *v*) proibição de participação da ré; *vi*) revisão do cronograma e entrega de relatório.

Vê-se, portanto, que é imperioso o estabelecimento de diálogo entre as partes e as instituições supracitadas, bem como o próprio Juízo, a fim de que sejam alinhados os planos de trabalho, de modo a desenvolverem as atividades em estrita observância a sua área de



atuação, com maior celeridade.

Nesse sentido, em **analogia** ao que dispõe o artigo 357, §3°, se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações, reputo como necessária a realização de audiência a fim de que sejam dirimidas e elucidadas as controvérsias, bem como realizados eventuais ajustes aos planos de trabalho, delimitando a atuação e adequando-se o cronograma e orçamento.

Assim, designo audiência, a realizar-se virtualmente, para o dia 21/09/2021, às 14 horas.

Determino a intimação das partes (Ministério Público e Vale), bem como dos responsáveis técnicos pela elaboração dos respectivos planos de trabalho (Instituto Guaicuy e GEPSA), cientificando estes últimos acerca da manifestação apresentada pela ré (ID 4779208010), bem como do inteiro teor deste despacho, a fim de que seja apresentado, EM AUDIÊNCIA, documentos e dados necessários para elucidação dos pontos controvertidos, de forma a otimizar os trabalhos em audiência.

Considerando que em 1° de junho de 2020 foi editada a Resolução 322 do CNJ, que estabelece regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais no âmbito do Poder Judiciário nacional, nos tribunais em que isso for possível, e que, em seu art. 5°, inciso IV, prevê que as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema Webex/CISCO disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, o que também foi autorizado pelo art. 7° da Portaria Conjunta do TJMG n° 963/PR/2020, determino:

- a) Que as partes sejam intimadas para tomar ciência de que a audiência será realizada por meio do sistema de videoconferência Webex/CISCO, devendo informar, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da audiência, o endereço eletrônico (e-mail) para a remessa do link (convite) de acesso à reunião, cabendo às partes providenciar, no momento da audiência, equipamento de informática apto (acesso à internet; áudio microfone e fone; câmera de vídeo webcam em caso de computador fixo ou smartphone com tais funcionalidades) ao funcionamento do sistema.
- b) Saliento que não será necessário o download do programa para a realização da audiência, ou seja, baixá-lo, devendo as partes tão somente acessar o link de acesso (convite) que será enviado por e-mail, após o fornecimento deste. O referido link (convite) de acesso



será enviado com 30 (trinta) minutos de antecedência para o e-mail fornecido.

c) Quaisquer informações a respeito de acesso à aludida plataforma podem ser obtida por meio de Cartilha de Audiências a Atos Virtuais na Plataforma Emergencial de Videoconferência TJMG Participante Externo, no site do TJMG, e no site do CNJ (https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia nacional/orientacoes-utilizacao).

d) A determinação constante do item "a" supra deverá ser encaminhada através do e-mail **agendamentocisco1vara@gmail.com**

3. Intime-se o Ministério Público acerca da petição e documentos de ID 4778933031.

Ouro Preto, 9 de agosto de 2021.

KELLEN CRISTINI DE SALES E SOUZA

Juíza de Direito

